

NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Convite

Aquisição de cadeiras de rodas

Consulta Prévia n.º 1ECP20220054

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições de fornecimento no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios**.

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 10 de janeiro de 2023 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 1073/2022, de 14 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

4. Objeto

O presente procedimento é constituído por 4 (quatro) lotes e visa a **aquisição de cadeiras de rodas**, nos termos e condições expressas no caderno de encargos e com as

caraterísticas e condições indicadas nas memórias descritivas em anexo ao presente convite, e que dele fazem parte integrante.

5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento fundamenta-se no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Critério de adjudicação

6.1 O critério de adjudicação para todos os lotes será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo avaliado o preço.

6.2 Em caso de empate dar-se-á preferência à proposta que apresente o menor prazo de entrega dos artigos.

6.3 Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

- a)** O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
- b)** Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- c)** Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d)** A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e)** O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f)** Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
 - Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;

- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

7. Preço base

7.1 O preço base global é de **EUR 15.698,87 (quinze mil seiscientos e noventa e oito euros e oitenta e sete cêntimos)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos termos do mapa de artigos em anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante.

7.2 O preço base fixado no ponto precedente resultou da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

8. Proposta

8.1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

8.2. O concorrente pode apresentar proposta para um ou mais lotes a concurso, devendo respeitar as quantidades, as características mínimas e o preço base atribuído.

8.3. Junto com a proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

a) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M ao presente convite, do qual faz parte integrante.

c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- I. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto; No preço consideram-se incluídas todas as despesas inerentes

ao transporte para as instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, **bem como todos os serviços descritos na Memória Descritiva;**

- II. O preço unitário de cada equipamento, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

8.4. O concorrente deverá apresentar/indicar, ainda:

- a) O prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 3 anos, sob pena de exclusão da proposta.
- b) Indicação clara do **prazo de fornecimento**, que não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias úteis quanto aos lotes 1, 2 e 4, e a 30 (trinta) dias úteis em relação ao lote 3**, a contar da receção da nota de encomenda;
- c) **Fichas técnicas e/ou catálogos**, onde constem de forma exaustiva as características técnicas dos equipamentos propostos, de modo a aferir o cumprimento das especificações (em português, espanhol e/ou inglês);
- d) **Indicar/assinalar de forma clara e inequívoca as páginas da ficha técnica e/ou catálogo onde se encontram as características mínimas exigidas nas memórias descritivas em anexo ao presente convite;**

8.5. Nos termos do Despacho n.º 78/2022, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) apenas pode adquirir os dispositivos médicos objeto de codificação pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), e que constem da respetiva base de dados. Assim, em execução desse despacho:

- i. Os dispositivos médicos têm de estar codificados e incluídos na base de dados do Infarmed, I.P., até à conclusão da fase da habilitação.
- i) Só podem ser admitidas ao procedimento as propostas cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados ou, em alternativa, em processo de codificação junto do Infarmed, I.P., em data anterior à do limite de prazo para a apresentação da proposta, comprovando essa situação mediante a apresentação de certidão emitida por esta autoridade.
- ii) Para este efeito, os concorrentes devem apresentar na sua proposta o código de dispositivo médico (CDM) de cada dispositivo médico proposto.

8.6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

8.7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

8.8. A declaração referida na alínea b) do n.º 8.3 supra deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

- 8.9.** À exceção das fichas técnicas e dos catálogos, todos os documentos solicitados na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Proposta com variantes

- 9.1** Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
- 9.2** Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

10. Prazo e modo de apresentação da proposta

- 10.1** As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados até ao **9.º (nono)** dia após o envio deste convite, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

- 10.2** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a)** No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b)** Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c)** Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 10.3** **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

11. Manutenção da proposta

O concorrente obriga-se a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Local de entrega/execução

Instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mais concretamente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, no Funchal (melhor indicado na nota de encomenda).

13. Negociação

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

14. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

14.1 Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

14.3 Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

14.4 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

14.5 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

14.6 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de

adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

- 14.7** No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

15. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação

- 15.1** O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**
- c)** Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):
 - I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
 - III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- d)** Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III – Modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- e)** **Quando a proposta for acompanhada de certidão do INFARMED, IP que ateste que os dispositivos médicos se encontram em processo de codificação, até ao termo do prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, deverá o adjudicatário comprovar que os dispositivos médicos propostos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, em cumprimento com o Despacho n.º 78/2022, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.**

- 15.2** Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos do disposto na alínea c) do ponto 15.1.
- 15.3** O adjudicatário deverá, ainda, apresentar:
- I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial**;
 - II. **Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador.
- 15.4** Caso os documentos apresentados ao abrigo dos pontos anteriores contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias para a supressão das mesmas.
- 15.5** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 15.6** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 15.7** Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
- 15.8** O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

16. Caução

No presente procedimento não haverá lugar à prestação de caução.

- 17. Os anexos I/M e II/M** encontram-se ao dispor para *download*, na página do SESARAM www.sesaram.pt/aprovisionamento na área de fornecedores.

18. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas

situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – LOTE 1

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de uma cadeira de rodas elétrica para um utente biamputado do SESARAM, EPERAM.

1. 1 (uma) unidade - Cadeira de rodas elétrica para utilização em interior e exterior com as seguintes características mínimas:

- 1.1. Deverá ser adequada a um utente biamputado dos membros inferiores para uso interior e exterior;
- 1.2. Deverá possuir ajuste do assento;
- 1.3. Deverá ser fornecido almofada anti-escaras com estabilidade e posicionamento;
- 1.4. Estrutura em aço ou material equivalente;
- 1.5. Deverá possuir encosto reclinável antifricção;
- 1.6. Encosto anatômico;
- 1.7. Deverão ser fornecidos elementos de apoio, nomeadamente encosto de cabeça, e apoios laterais rebatíveis;
- 1.8. Deverá possuir apoio de braços destacáveis;
- 1.9. Deverá possuir o controlo na mão direita;
- 1.10. Deverá possuir basculação elétrica;
- 1.11. Rodas traseiras e dianteiras pneumáticas;
- 1.12. Rodas anti-volteio;
- 1.13. Dimensões aproximadas:
 - 1.13.1. Rodas traseiras: 300 mm;
 - 1.13.2. Rodas dianteiras: 200 mm;
 - 1.13.3. Largura do assento: 400-500 mm;
- 1.14. Autonomia de pelo menos 25 km (calculado sob condições de ensaio);
- 1.15. Deverá possuir baterias integradas;
- 1.16. Deverá incluir todos os acessórios essenciais ao seu funcionamento, incluindo carregador;
- 1.17. Capacidade para pelo menos 125 kg;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

2. Garantia e manutenção

Deverá ter garantia de 3 anos contra defeitos de fabrico.

3. Remoção dos resíduos da instalação

Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – LOTE 2

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de uma cadeira de rodas para um utente do SESARAM, EPERAM.

1. 1 (uma) unidade - Cadeira de rodas manual ultra-leve com as seguintes características mínimas:

- 1.1. Deverá ser ultra-leve, possuindo uma estrutura em alumínio ou liga leve;
- 1.2. Tecido do assento e costas em *nylon* almofadado com cor a definir posteriormente;
- 1.3. O encosto deverá ser regulável em tensão;
- 1.4. Rodas traseiras pneumáticas anti-furo com pelo menos 24" de diâmetro com raios em aço;
- 1.5. Deverá possuir punhos fixos longos;
- 1.6. Protetores de roupa fixos com rebordo;
- 1.7. Plataformas rebatíveis para os pés com ajuste em comprimento;
- 1.8. Apoios de braços tubulares almofadados rebatíveis;
- 1.9. Deverá possuir apoios de pernas;
- 1.10. Deverá possuir rodas anti-volteio maciças;
- 1.11. Rodas dianteiras maciças;
- 1.12. Deverá possuir comando para travão;
- 1.13. Deverá possuir proteção de chassi traseiro;
- 1.14. Deverá possuir assento almofadado com largura de pelo menos 450 mm;
- 1.15. Capacidade para pelo menos 125 kg;
- 1.16. Com a cadeira, deverá ser fornecido um cinto pélvico e sistemas de estabilização do ocupante;

A. Garantia e manutenção

Deverá ter garantia de 3 anos contra defeitos de fabrico.

Núcleo de Instalações e Equipamentos

B. Remoção dos resíduos da instalação

Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA - LOTE 3

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de uma cadeira de rodas para um utente do SESARAM, EPERAM.

1. 1 (uma) unidade - Cadeira de rodas manual ultra-leve com as seguintes características mínimas:

- 1.1. Deverá ser ultra-leve, possuindo uma estrutura em alumínio ou liga leve;
- 1.2. Tecido do assento e costas em *nylon* almofadado com cor a definir posteriormente;
- 1.3. O encosto deverá ser regulável em altura;
- 1.4. Rodas traseiras pneumáticas anti-furo com raios em aço;
- 1.5. Deverá possuir punhos fixos longos;
- 1.6. Protetores de roupa fixos com rebordo;
- 1.7. Plataformas rebatíveis para os pés com ajuste em comprimento;
- 1.8. Apoios de braços tubulares almofadados rebatíveis;
- 1.9. Rodas dianteiras maciças;
- 1.10. Deverá possuir travão mecânico;
- 1.11. Deverá possuir proteção de chassi traseiro;
- 1.12. Com a cadeira, deverá ser fornecido um cinto pélvico e sistemas de estabilização do ocupante;
- 1.13. A dimensão da cadeira deverá ser apropriada ao seu utilizador, pelo que as suas medidas deverão ser verificadas/definidas aquando de uma avaliação ao utente;**

A. Garantia e manutenção

Deverá ter garantia de 3 anos contra defeitos de fabrico.

B. Remoção dos resíduos da instalação

Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Núcleo de Instalações e Equipamentos

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – Lote 4

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de uma cadeira de rodas manobrada unilateralmente para um utente do SESARAM, EPERAM.

1. **Cadeira de rodas manobrada unilateralmente – 1 (uma) unidade,** com as seguintes características mínimas:

- 1.1. Estrutura em alumínio;
- 1.2. Tecido do assento e costas em *nylon* ou equivalente;
- 1.3. As costas deverão ser acolchoadas;
- 1.4. Rodas traseiras pneumáticas com pelo menos 24” de diâmetro com raios em aço;
- 1.5. Rodas dianteiras maciças;
- 1.6. Propulsão hemiplégica com comando à direita;
- 1.7. Plataformas rebatíveis para os pés com ajuste em altura;
- 1.8. Apoios de braços almofadados com capacidade de ser rebatíveis/ destacáveis;
- 1.9. A largura do assento deve ter pelo menos 460 mm;
- 1.10. Capacidade para pelo menos 125 kg;

2. **Garantia e manutenção**

Deverá ter garantia de 3 anos contra defeitos de fabrico.

3. **Remoção dos resíduos da instalação**

Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **1ECP20220054**

Fornecimento de **APOIAR+ CADEIRAS DE RODAS**

Lote 1 CADEIRA DE RODAS ELÉTRICA			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0001	AFT - Eq. serv. saúde - Outro - CADEIRA DE RODAS ELÉTRICA	UNIDADE	1,000
[Obs.Pedido] CADEIRA DE RODAS ELÉTRICA			
Total do Lote 1		(Preço Base do Lote)	4 850,00 €
Lote 2 ATF - EQ. SERV. SAÚDE - OUTRO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0002	AFT - Eq. serv. saúde - Outro - CADEIRA DE RODAS MANUAL ULTRA-LEVE	UNIDADE	1,000
[Obs.Pedido] CADEIRA DE RODAS MANUAL ULTRA-LEVE			
Total do Lote 2		(Preço Base do Lote)	4 959,45 €
Lote 3 CADEIRA DE RODAS			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0003	AFT - Eq. serv. saúde - Outro - APOIAR+ - CADEIRA RODAS MANUAL ULTRA-LEVE	UNIDADE	1,000
[Obs.Pedido] APOIAR+ - CADEIRA RODAS MANUAL ULTRA-LEVE			
Total do Lote 3		(Preço Base do Lote)	4 959,45 €
Lote 4 AFT - EQ. SERV. SAÚDE - OUTRO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0004	AFT - Eq. serv. saúde - Outro - CADEIRA DE RODAS MANOBRADA UNILATERALMENTE	UNIDADE	1,000
[Obs.Pedido] CADEIRA DE RODAS MANOBRADA UNILATERALMENTE			
Total do Lote 4		(Preço Base do Lote)	929,97 €
Total dos Lotes (Preço Base do Concurso)			15 698,87 €